




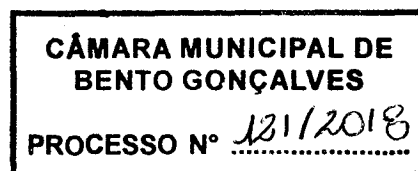
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

220
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/07/2018
AS 09:19 Horas
Ass: 

Departamento Legislativo - 04 Jul 2018 15:23

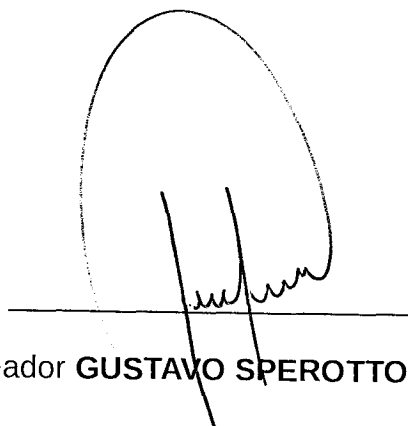
Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

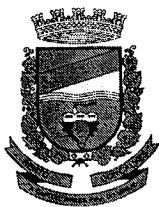


O vereador Gustavo Sperotto (DEM) vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES O PROGRAMA "EMPREGO CIDADÃO", PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO "EMPRESA CIDADÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 04 de julho de 2018.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 04 DE JULHO DE 2018.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES O PROGRAMA “EMPREGO CIDADÃO” PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO “EMPRESA CIDADÃ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o programa “Emprego Cidadão”, destinado a auxiliar a população em situação de rua do Município.

Parágrafo Único. Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência, nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º Do programa instituído no “caput” do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de rua cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria.

Art. 3º Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários, ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Bento Gonçalves, ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Bento Gonçalves que possuem a partir de 40 funcionários deverão reservar vagas de emprego às pessoas em situação de rua, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme os seguintes critérios:

I - as empresas que possuem a partir de 40 funcionários deverão reservar ao menos uma vaga de emprego às pessoas em situação de rua;

II - as empresas que possuem a partir de 70 funcionários deverão reservar ao menos duas vagas de emprego às pessoas em situação de rua;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04/07

III - as empresas que possuem a partir de 100 funcionários deverão reservar ao menos três vagas de emprego às pessoas em situação de rua;

§ 2º Caso não haja pessoas em situação de rua cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, as empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Bento Gonçalves estarão desobrigadas do disposto no § 1º do presente artigo.

§ 3º Às demais empresas instaladas no Município de Bento Gonçalves que desejarem aderir ao programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.

§ 4º Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega de selo "Empresa Cidadã".

Art. 4º As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 45 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

05/07

JUSTIFICATIVA

Conforme reportagem do Jornal Semanário publicada em janeiro de 2018 (<http://jornalsemanario.com.br/numero-de-moradores-de-rua-cai-62-em-bento/>), a quantidade de moradores de rua no município de Bento Gonçalves reduziu neste ano, se comparado a 2016 e 2017. Contudo, de acordo com a reportagem, cerca de 30 pessoas ainda continuavam dormindo nas ruas da cidade.

A queda tem como uma de suas causas o trabalho de identificação e assistência da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Ainda urge, no entanto, a necessidade de políticas públicas, no município, que venham a assegurar o estímulo e suporte necessários para que essas pessoas possam voltar a ter uma vida digna, e um dos principais estímulos passa por uma oportunidade no mercado de trabalho, o que justifica a presente proposição.

De acordo com os dados mais recentes do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), Bento Gonçalves já é uma das cidades mais desenvolvidas do Rio Grande do Sul, e tem o desafio de dar sustentabilidade aos índices através de investimentos contínuos na saúde, educação e segurança. Também é um dos deveres dos nossos gestores públicos, no entanto, a implantação de políticas de atenção especial àquelas pessoas em estado de vulnerabilidade social, com vistas a uma cidade não apenas bem situada nos rankings de desenvolvimento, mas também com oportunidades para a ascensão e recuperação social dos seus cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sem mais, subscrevo agradecido.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**